



RESTRIÇÃO NA DOAÇÃO DE SANGUE POR HOMOSSEXUAIS DO SEXO MASCULINO ATIVOS SEXUALMENTE

Pesquisador(es): Caldart, Nathália Luiza; Mello, Maria Luiza Marinho de

Curso: Direito

Área: Ciência Jurídica

Resumo: O escopo do resumo é traçar esclarecimentos relativos à segurança na doação de sangue, estabelecendo uma análise quanto à restrição imposta para os homossexuais do sexo masculino enquanto ativos sexualmente dentro do período de 12 meses, determinada pela Portaria nº. 158/2016 do Ministério da Saúde de 2016. Pontos distintos abordados: homens homossexuais, impedidos de realizar a doação de sangue quando sexualmente ativos, alegariam que a medida restritiva implicaria em preconceito enraizado, e a discriminação além de não respeitar o P. da dignidade humana, depreciaria os que necessitam deste sangue e não o tem devido à falta de estoque nos hemocentros; o Estado, que possui a convicção de que a limitação é uma prevenção necessária para proteger a coletividade, negando qualquer traço de preconceito. Afirma que a restrição imposta se dá por conta do elevado índice de casos registrados de contaminados pelo o vírus HIV, já que ainda não possuem tecnologias eficazes para identificar o vírus dentro da janela imunológica. Todavia, tal solução não se mostra mais necessária, pois, conforme demonstrado na ADI nº 5.543 de 2016, diante da pandemia de Covid-19 e a consequente baixas de estoques nos bancos de sangue, a maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal declararam que o art. 64, IV, da Portaria nº 158/2016 é inconstitucional, porque entenderam que a norma viola o Princípio da Dignidade da pessoa humana e o Princípio da Proporcionalidade.

Palavras-chave: Doação de sangue. Restrição. Inconstitucionalidade.

E-mails: nathicaldart@hotmail.com; marialuiza.mello@unoesc.edu.br